



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

CONTRATO Nº. 004/2026 - PROCESSO Nº. 009/2026 - **INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2026**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE** e assim doravante indicado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 67.662.007/0001-40, com sede à Avenida Francisco Gimenes, nº 175 – CEP: 17.790-000 – Pracinha/SP, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Laercio Biasi**, brasileiro, casado, portador do RG nº.18.737.218-4 e CPF nº 074.839.248-37, residente e domiciliado ao Sítio Bela Vista, s/n, Bairro Três Botecos, Pracinha/SP e de outro lado, como **CONTRATADA**, assim doravante indicada, **NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.793.950/0001-23 com sede à Avenida E, nº 1.470 – 16º andar – Edifício JK New Concept Business, Jardim Goiás, Goiânia/GO – CEP: 74810-030, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Felipe Estevão Risse** portador do RG 47.646.792 SSP/SP e CPF 397.546.688-09, residente e domiciliado na Rua GGC 25, quadra 19, lote 17, Residencial Goiânia Golf Clube, Goiânia/GO – cep 74884-757 ajustam entre si, **o presente instrumento particular de contratação de apresentação artística da artista “Naiara Azevedo” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 21/03/2026.**

1. **Cláusula Primeira** – Este contrato tem por objeto, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2026, contratação de apresentação artística da artista “Naiara Azevedo” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 21/03/2026, incluindo as despesas de cachê artístico, abastecimento camarim, hospedagem, alimentação, transporte, do evento que será realizado na cidade de Pracinha- SP.
2. **Cláusula Segunda – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
 - 2.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelo que consta no **Processo Administrativo nº 009/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026**, bem como pela **proposta de preços apresentada pela CONTRATADA**, pelo **Termo de Referência** e demais documentos que integram o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução será o de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A CONTRATADA deverá comparecer e realizar a apresentação artística no município de Pracinha/SP, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas e com a proposta apresentada, nos termos:

- Os serviços serão prestados na Praça do Idoso, centro, sito à Rua José Bonifácio, no cruzamento com Alameda Osvaldo Cruz, neste município de Pracinha, no dia 21/03/2026, a apresentação terá duração de no mínimo 01h20min, com início do show às 23h00min.

3.3. A contratada deverá ainda:

- a) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;
- b) arcar com todas as despesas de transporte dos cantores e componentes da Banda, componentes de equipe técnica, ajudantes e motorista(s), de suas cidades originárias até o local do show, sendo de sua inteira responsabilidade o retorno dos mesmos.
- c) Arcar com as despesas de transporte da cantora e de toda sua equipe.

3.4. Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da cantora, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento relativo ao show cancelado, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

3.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo, podendo a critério de ambas as partes (contratado e contratante) alterar horário de início do show e duração do mesmo conforme o andamento dos serviços, e / ou ofertar outros serviços dentro do valor pactuado diretamente com a produção do evento do Município. Deverá a contratada executar todas os compromissos assumidos fielmente, a fim de garantir a eficiência e qualidade dos serviços.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 315.000,00**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

(trezentos e quinze mil reais), referente a apresentação artística definida no Termo de Referência e na proposta apresentada.

4.2. O pagamento será realizado de forma integral, **após a realização do show e em até 24h**, em conta em Banco oficial a ser fornecida pela contratada e seu devido ateste pelo setor competente, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente. Nos seguintes dados bancários: NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ 43.793.950/0001-23 – Itaú 341 – Agência 341 – Conta 41751-3.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada ou da Contratante, ou qualquer fator que interfira na forma de pagamento, a fluência do prazo para pagamento poderá ser interrompida ou alterada, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem solucionadas.

4.4. As despesas com transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributários ou de qualquer outra natureza, incidentes sobre o fornecimento do objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, calculados pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

4.6 **Atualização Monetária**: A atualização monetária incidirá sobre o valor devido apenas entre a data final do prazo de adimplemento da obrigação (vencimento do pagamento) e a data do efetivo pagamento, quando este ocorrer com atraso por culpa exclusiva da CONTRATANTE. O critério a ser utilizado para a atualização será a aplicação da taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia), conforme previsão legal.

4.7 **Reajustamento de Preços**: Os preços contratuais serão fixos e reajustáveis.

4.8 **Repactuação de Preços**: No caso de serviços contínuos, a repactuação de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último termo aditivo de repactuação.

4.8.1. O pedido de repactuação deverá ser formalizado pela CONTRATADA e apresentado à CONTRATANTE com a devida justificativa e documentação comprobatória, conforme legislação vigente.

4.8.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir do protocolo do pedido completo, para analisar, deliberar e responder formalmente sobre a solicitação de repactuação de preços.

5. **Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, à todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

Cláusula Quinta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, a contar da assinatura pelos signatários.

Cláusula Sexta – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ CONTRATANTE

6.1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a:

CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas nas cláusulas primeira e terceira deste instrumento;
- b) A contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- c) O CONTRATADO compromete-se a observar o disposto no art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, mantendo o cumprimento das exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação aplicável.
- d) Nos termos do art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO obriga-se a garantir os itens fornecidos pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, exclusivamente contra defeitos de fabricação, costura, tecido ou acabamento, não abrangendo o desgaste natural decorrente do uso regular. Constatado defeito durante o período de garantia, o CONTRATADO deverá promover a substituição do item, sem ônus para a Administração, no prazo a ser definido pelo CONTRATANTE.
- e) O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haverá nenhuma oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

CONTRATANTE a:

- a) Realizar pagamentos na forma prevista neste termo de referência e instrumento de contrato.
- b) Prestar todas as informações iniciais e complementares solicitadas pela contratada, necessárias à prestação dos serviços.
- c) Do valor da fatura, a **CONTRATANTE reterá a importância correspondente a 5% (cinco por cento), referente ao Imposto sobre Serviço – I.S.S.Q.N, nos termos da Lei Municipal.**
- d) A CONTRATANTE será responsável pela instalação de estrutura de palco, som, camarim e iluminação.
- e) É responsabilidade da CONTRATANTE a preparação dos 2 (dois) camarins, que ficará à disposição dos ARTISTAS e de toda a sua equipe, equipados com mobiliário necessário e banheiros individuais completos.
- f) A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos **ARTISTAS** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.
- g) Fica estabelecido entre as partes que o Show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses elencadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.
- h) Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE a contratação e pagamento dos equipamentos de sonorização e iluminação e painel de Led, de acordo com as especificações que lhe serão entregues pela produção dos ARTISTAS após a assinatura do presente instrumento, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação e demais itens previstos no Rider técnico do artista, devendo para tanto ser contratada empresa, que atenda ao Rider técnico da CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE arcar com todas as despesas decorrentes.
- i) É vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação ou transmissão sonora e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

visual do Show, ora pactuado, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento específico para este fim, bem como a venda de programas, retratos, livros, impressos de qualquer natureza, discos, CD, DVD, fitas cassetes, VHS, pôsteres, camisetas ou qualquer mercadoria, no local do espetáculo, ou de outros que com ele se relacionem, salvo ajuste prévio e específico com a CONTRATADA.

j) O CONTRATANTE poderá, exclusivamente para finalidade institucional de comprovação do evento, fotografar e filmar trechos da apresentação das artistas.

k) Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

l) A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA dois geradores conforme Rider técnico do artista.

6.2 - DA GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do presente contrato serão exercidas pelo servidor designado pela Administração, observando o modelo de gestão previsto no art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe o acompanhamento, registro, controle e comunicação das ocorrências relacionadas à execução contratual.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa oriunda da execução deste contrato, será processada pela seguinte dotação:

Órgão: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.08 Cultura

Elemento de Despesa: 13.392.0037.2064 Demandas da População

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA –

Ficha 140

Cláusula Oitava – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. 8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

8.3 Multa:

- a) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

do contrato.

8.4 O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

8.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

8.13 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.14 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

HIPOTHESES DE NÃO APRESENTAÇÃO

A não apresentação da **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

No caso da não apresentação pela ausência da ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, adotando tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada da ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença da **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou da **ARTISTA** ou indenização, seja a que título for.

Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da Contratante ou da Contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, as PARTES em comum acordo, poderão acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda da ARTISTA. Neste caso, a **CONTRATANTE** ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários à realização da apresentação na nova data acordada.

Cláusula Nona – DO FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucélia/SP, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Pracinha/SP, 27 de fevereiro de 2026

LAERCIO BIASI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

Prefeito Municipal de Pracinha
Contratante

NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Felipe Estevão Risse
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____
2. Nome: _____
CPF: _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pracinha

CONTRATADO: Naiara XV Produções Artísticas Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2026

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista “Naiara Azevedo” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 21/03/2026, incluindo as despesas de cachê artístico, abastecimento camarim, hospedagem, alimentação, transporte, do evento que será realizado na cidade de Pracinha- SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, 27 de fevereiro de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGACÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: Felipe Estevão Risse

Cargo: Sócio administrador

CPF: 397.546.688-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laercio Biasi

Cargo: Prefeito Municipal de Pracinha

CPF: 074.839.248-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Luana Xavier Alves

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 465.355.698-96

Assinatura: _____

FISCAL DE CONTRATOS:

Nome: Luana Honorato Cardoso Pereira

Cargo: Auxiliar de Escritório

CPF: 368.444.848-60

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo
CNPJ 67.662.007/0001-40

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
CNPJ Nº: 67.662.007/0001-40

CONTRATADA: NAIARA XV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ Nº: 43.793.650/0001-23

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2026

DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2026

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

OBJETO: Contratação de apresentação artística da artista “Naiara Azevedo” no 30º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Pracinha, dia 21/03/2026, incluindo as despesas de cachê artístico, abastecimento camarim, hospedagem, alimentação, transporte, do evento que será realizado na cidade de Pracinha- SP.

VALOR (R\$): R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Pracinha/SP, 27 de fevereiro de 2026

RESPONSÁVEL: Laercio Biasi Prefeito Municipal